



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

DECRETO Nº. 176/2025
DE 24 DE SETEMBRO DE 2025

DETERMINA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL (CMDRS) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUMBE, ESTADO DE SERGIPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUMBE, ESTADO DE SERGIPE, no uso das suas atribuições, notadamente as que lhe conferem o art. 79, inciso V, e o art. 105, inciso I, alíneas C, G e J, ambos da Lei Orgânica Municipal, e artigo 30, inciso I, da Constituição Federal,

RESOLVE:

Art 1º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, criado pela Lei Municipal 108, de 20 de junho de 2001 do Município de Cumbe/SE, e alterado pela Lei 462, de 18 de setembro de 2025, reger-se-á por este Regimento Interno e pelas normas aplicáveis.

CAPITULO I
COMPETÊNCIA

Art. 2º - Ao CMDRS compete promover:

I – O desenvolvimento rural, sustentável e solidário do Município, assegurado a efetiva e legítima participação de representações dos diversos segmentos sociais e movimentos na discussão e elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Solidário – PMDS, de forma a que este contemple estratégias, ações, programas e projetos de apoio e fomento ao desenvolvimento econômico e social, em bases sustentáveis, do Município;

II- A execução, a monitoria e a avaliação das ações previstas no Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável (PMDS), os impactos dessas ações no desenvolvimento municipal e propor redirecionamento;

III- A formulação e a proposição de políticas públicas municipais voltadas para o desenvolvimento sustentável e solidário;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

IV – A formulação e proposição de ações, programas e projetos constantes no Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável (PMDS) para o Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA);

V- A aprovação e compatibilização da programação físico financeira anual, a nível municipal, dos programas que integram o Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável, acompanhando seu desempenho e apreciando relatórios de execução;

VI- A compatibilização entre as políticas públicas municipal, territorial, estadual e federal voltadas para o desenvolvimento sustentável e para a conquista e consolidação da plena cidadania no Município;

VII- O estímulo a implantação e reestruturação de organizações representativas de segmentos sociais, tanto no meio urbano, quanto rural, estimulando-as, também para participação no CMDRS;

VIII- A articulação com os municípios vizinhos visando à elaboração, qualificação e implementação dos Planos Territoriais de Desenvolvimento Sustentável;

IX- Ações que estimule, preserve e fortaleça a cultura local;

X- Buscar o melhor funcionamento e representatividade do Conselho, através do estímulo a participação de diferentes atores sociais do Município, estimulando a participação de organizações representativas de mulheres, jovens e, quando houver, de indígenas e descendentes de quilombos.

CAPITULO II
COMPOSIÇÃO

Art. 3º - Integram o CMDRS, representantes de entidades da sociedade civil organizada que representam, assessorem, estudem e/ou promovam ações voltadas para o apoio e desenvolvimento sustentável, cidadania e promoção de direitos; representantes de organizações e movimentos da agricultura familiar, representantes de órgãos do poder publico municipal e representantes de organizações para governamentais.

§1º Em virtude da predominância de características rurais do Município e da representatividade da Agricultura Familiar, será garantido ampla participação de membros representatividade dos agricultores (as) familiares e trabalhadores (as) assalariados (as) rurais, escolhidos e indicados por suas respectivas comunidades, associação, sindicatos e demais grupos associativos.

§ 2º Todos os Conselheiros Titulares e Suplentes devem ser indicados formalmente, em documento escrito, pelas instituições/entidades que representam:

a) Para conselheiros e suplentes indicados por comunidades rurais ou bairros onde não haja organização/entidade constituída, a indicação deverá ser feita em reunião específica para este fim, e deverá ser lavrada a respectiva ata, assinada pelos presentes;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

b) Para conselheiros e suplentes indicados por comunidades rurais ou bairros onde haja organização/entidade constituída, a escolha deverá ser feita em reunião específica para este fim, e a indicação deverá ser assinada por todos os presentes;

§ 3º As indicações serão encaminhadas ao Prefeito Municipal para publicação, através de Decreto ou Portaria Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CAPITULO III
DA DIRETORIA E DO PLENÁRIO DO CONSELHO E SUAS ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I
Da Composição da Diretoria

Art. 4º - A diretoria do CMDRS será composta por um/a Presidente, e um/a Secretário.

Parágrafo único – A critério do Plenário do CMDRS poderão ser criados outros cargos de direção para o Conselho Municipal.

Art. 5º - A presidência do CMDRS será exercida por qualquer um dos membros titulares, eleito pelo Plenário, sendo esse mesmo princípio aplicado à Secretário.

SEÇÃO IV
Das Atribuições do/a Presidente

Art. 6º - Compete ao/a Presidente do CMDRS:

I- Dar posse aos membros do Conselho;

II- Aprovar a agenda e a pauta de reuniões elaborada pelo Secretário/a;

III- Convocar e presidir as reuniões ordinários e extraordinárias do Conselho, coordenando os debates e encaminhamentos;

IV- Submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário;

V- Homologar as decisões do Conselho e assinar documentos relativos ao seu cumprimento, dando-lhes publicidade;

VI- Promover a execução das decisões do Conselho;

VII- Representar o Conselho em suas relações externas em juízo e fora dele;

VIII- Orientar e coordenar as atividades do conselho;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

IX- Distribuir, para estudo, parecer e relato dos conselheiros, assuntos submetidos à apreciação do CMDRS;

X- Encaminhar ao Prefeito Municipal a nomeação dos Conselheiros, indicados por organizações e entidades participantes;

XI- Designar os conselheiros para desempenhar atividades especiais;

XII- Zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento Interno tomando, para esse fim, as providências que se fizerem necessárias;

XIII- Desempenhar outras competências que lhe forem atribuídas para o bom funcionamento do Conselho.

SEÇÃO V
Das Atribuições do/a Vice-Presidente.

Art. 8º - Ao Secretário compete:

I. Agendar e preparar pauta das reuniões do Conselho, providenciar a convocação dos conselheiros, encaminhando aos mesmos os documentos necessários para sua participação na reunião, cuidar da logística e secretariar os trabalhos;

II. Dar ciência aos Conselheiros sobre a realização das reuniões;

III. Lavrar as atas das reuniões do Conselho;

IV. Implementar as decisões do Plenário do Conselho;

V. Convocar as reuniões do (s) Grupo(S) de trabalho do conselho;

VI. Apoiar o Presidente nas articulações institucionais necessárias à implementação de ações previstas;

VII. Desenvolver as articulações operacionais, que se fizerem necessárias, com órgãos e entidades que realizem ações de apoio ao desenvolvimento do município;

VIII. Analisar, monitorar e avaliar a execução do PMDS e dos programas e planos dele decorrentes, relatando suas conclusões e parecer ao plenário do Conselho, para os devidos encaminhamentos;

IX. Expedir e receber correspondências;

X. Distribuir, a critério do Presidente, assuntos para estudos e relato dos Conselheiros;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

- XI. Organizar e manter em ordem os arquivos do Conselho;
- XII. Responder pela guarda e manutenção do material e dos documentos de uso do Conselho;
- XIII. Cumprir e fazer cumprir as atribuições constantes desse Regimento Interno;
- XIV. Desempenhar outras funções que lhe forem conferidas pelo Presidente.

SEÇÃO VI

Das Atribuições dos Demais ocupantes de Outros Cargos de Direção.

Art. 9º - A descrição das atribuições dos demais cargos que, eventualmente, compõem a direção do Conselho Municipal, será de responsabilidade do(a) Secretário(a) do CMDRS, que as submeterá ao plenário, para aprovação.

SEÇÃO VII

Das Atribuições dos Conselheiros.

Art. 10 – Aos Conselheiros compete:

- I- Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do CMDRS;
- II- Participar efetivamente das atividades das atividades do CMDRS;
- III- Participar ativamente dos debates, encaminhamentos e deliberações nas reuniões do conselho;
- IV- Votar nas resoluções e deliberações do CMDRS;
- V- Apresentar propostas de resoluções e deliberações, pedidos de informações e requerimentos;
- VI- Propor a inclusão na pauta de reuniões, de matérias de interesse do Conselho;
- VII- Representar o CMDRS quando por delegação do Presidente;
- VIII- Solicitar ao Secretário, ao Presidente e aos demais membros da direção do Conselho, informações, documentos e materiais necessários ao bom desempenho de suas funções;
- IX- Propor a participação, nas reuniões, de convidados que possam prestar esclarecimentos e subsídios sobre matérias constantes da pauta;
- X- Pedir vista de pareceres, apresentar sugestões, emendar ou apresentar substitutivos;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

XI- Pedir vista de processos relativos a matérias incluídas pauta, por um prazo de até a reunião subsequente;

XII- Solicitar transcrição em ata, do seu voto ou de documento sobre matéria em pauta;

XIII- Propor ao/a Presidente do Conselho, nos termos definidos nesse Regimento Interno, a realização de reuniões extraordinárias, caracterizando a urgência da apreciação de matéria relevante;

XIV- Estudar e relatar assuntos, por designação do Presidente, emitindo pareceres;

XV- Requerer urgência para discussão e votação de assunto de interesse do Conselho;

XVI- Eleger o/a Presidente do Conselho;

XVII- Requerer, através de maioria simples, a convocação de reuniões do CMDRS e prestação de contas do mesmo;

XVIII- Assinar atas e resoluções do CMDRS;

XIX- Cumprir e fazer cumprir esse Regimento Interno;

XX- Desempenhar outras atribuições que lhes forem conferidas pelo Plenário Conselho.

Parágrafo Único – O/A Conselheiro suplente poderá participar de todas as reuniões do CMDRS, mas exercerá as atribuições contidas neste artigo, inclusive com direito a voto, somente quando estiver substituindo o conselheiro titular.

CAPITULO VIII
DAS REUNIÕES

Art. 11 – O CMDRS reunir-se-á, ordinariamente, a cada 03 (três) meses e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou pela maioria simples dos conselheiros.

§1º Os Conselheiros poderão solicitar ao presidente a convocação de reunião extraordinária, por escrito, com justificativa e assinada por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Conselheiros.

§2º A convocação para as reuniões ordinárias do CMDRS deverá ser feita por escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias e com pauta estabelecida. As reuniões extraordinárias devem ser convocadas com o mínimo de 05 (cinco) dias de antecedência, salvo caso de urgência, a critério do Presidente.

Art. 12 – As reuniões do CMDRS serão iniciadas somente após o registro em lista de presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos Conselheiros e as decisões serão tomadas por maioria simples dos Presentes.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

Art. 13 – As reuniões serão coordenadas pelo/a Presidente e, na ausência deste, pelo secretário, ainda, na ausência de ambos, por Conselheiro indicado pelos Conselheiros presentes.

Art. 14 - Os trabalhos do CMDRS obedecerão à pauta estabelecida na convocação, podendo ser discutidos outros assuntos, a critério do Plenário, ficando esclarecido que os assuntos que não constarem da pauta não poderão ser objetos de deliberação.

Art. 15 – O Plenário do CMDRS poderá permitir a participação, em suas reuniões, de pessoa (s) capaz (es) de contribuir para melhor desempenho do Conselho sem que a(s) mesma(s), todavia, tenha (m) direito a voto.

Art. 16 – A ausência de qualquer Conselheiro a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas, sem justificativa, implicará na perda do mandato, cabendo ao/a Presidente, ouvido os demais conselheiros, adotar as seguintes providências regimentais, para que a entidade que o indicou designe novo membro:

- 1) Encaminhar ofício à instituição representada para que a mesma proceda a sua substituição, pelo tempo restante de mandato;
- 2) Caso o/a Conselheiro seja substituído por seu suplente, a instituição deverá indicar ou suplente.

CAPITULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 - As reuniões do CMDRS serão obrigatoriamente públicas, podendo dar-se de forma itinerante.

Art. 18 – Nas reuniões do CMDRS deverá ser assegurado, a todos os participantes, o direito de intervenção nas discussões e nos encaminhamentos, para que os assuntos da pauta de convocação sejam adequadamente tratados; nas deliberações dos conselheiros, será respeitado o princípio da maioria para aprovação das matérias.

Art. 19 – O Plenário do CMDRS poderá instituir Grupos de Trabalho (provisório ou permanente) para aprofundar análises e elaborar estudos, programas, projetos e pareceres, sobre temas específicos ou sobre os assuntos de relevância para a promoção do desenvolvimento sustentável do Município, que será coordenado por um de seus membros, escolhido por seus pares.

Art. 20 – É facultado a qualquer Conselheiro/a requerer vista de matéria em pauta, devidamente justificada, que será concedida imediatamente, cabendo, para cada matéria, um único pedido de vista, sendo que a decisão por votação sobre a matéria ficará, obrigatoriamente, transferida para a próxima reunião ordinária do CMDRS ou para reunião extraordinária convocada da forma estabelecida neste Regimento Interno.



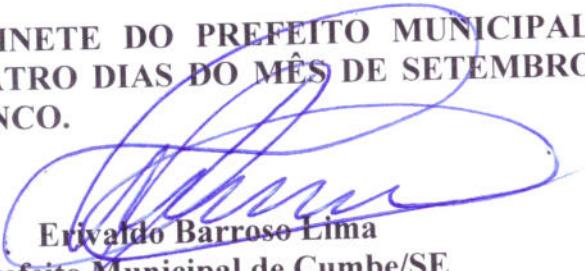
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

Art. 21 – Este Regimento Interno poderá ser alterado, no que não colidir com lei maior, mediante proposta fundamentada de qualquer membro do CMDRS, aprovada por maioria absoluta de votos.

Art. 22 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do CMDRS.

Art. 23 – Ficam revogadas as disposições em contrário. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Cumbe, SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CUMBE
(SE), AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE
DOIS MIL E VINTE E CINCO.


Erivaldo Barroso Lima
Prefeito Municipal de Cumbe/SE